



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Projeto de Lei Legislativo nº. 01/2023


Estrela d'Oeste, 17 de fevereiro de 2023.

Prezado Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, o Vereador José Assumpção Valentim Neto, da Bancada do PSDB, Líder do Bloco "Coligação Estrela d'Oeste Pode Mais", encaminha a Vossa Senhoria este Projeto de Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências", com a proposição e justificativa em anexo para análises desta colenda Casa Legislativa.

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Legislativo.

Atenciosamente,


José Assumpção Valentim Neto
Vereador

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste

Protocolo nº 1634/23

Em 17 / 02 / 23

Horário 16 : 15


Responsável

Ao Exmo. Senhor

VICENTE APARECIDO ROMERO

DD. Presidente do Poder Legislativo de Estrela d'Oeste



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº. 01/2023, de 17 de Fevereiro de 2023

"Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências"

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, promoverão a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas de todas as licitações.

Parágrafo Único - A transmissão das licitações será em áudio e vídeo nos respectivos sítios e, em caso de licitação eletrônica, deverá informar o link de acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 1º, cada Poder utilizará os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim implementar a transmissão.

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases consideradas públicas do procedimento licitatório.

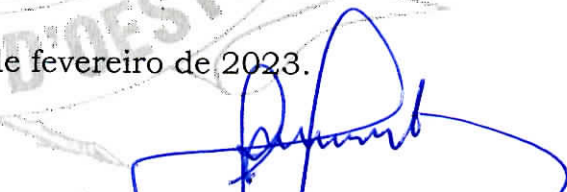
Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023, juntamente com a entrada de vigência da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), após a sua publicação.

Estrela d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 2023.


André Pelarin
Vereador


Ivan César Baroni
Vereador


José Assumpção Valentim Neto
Vereador



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo


José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador

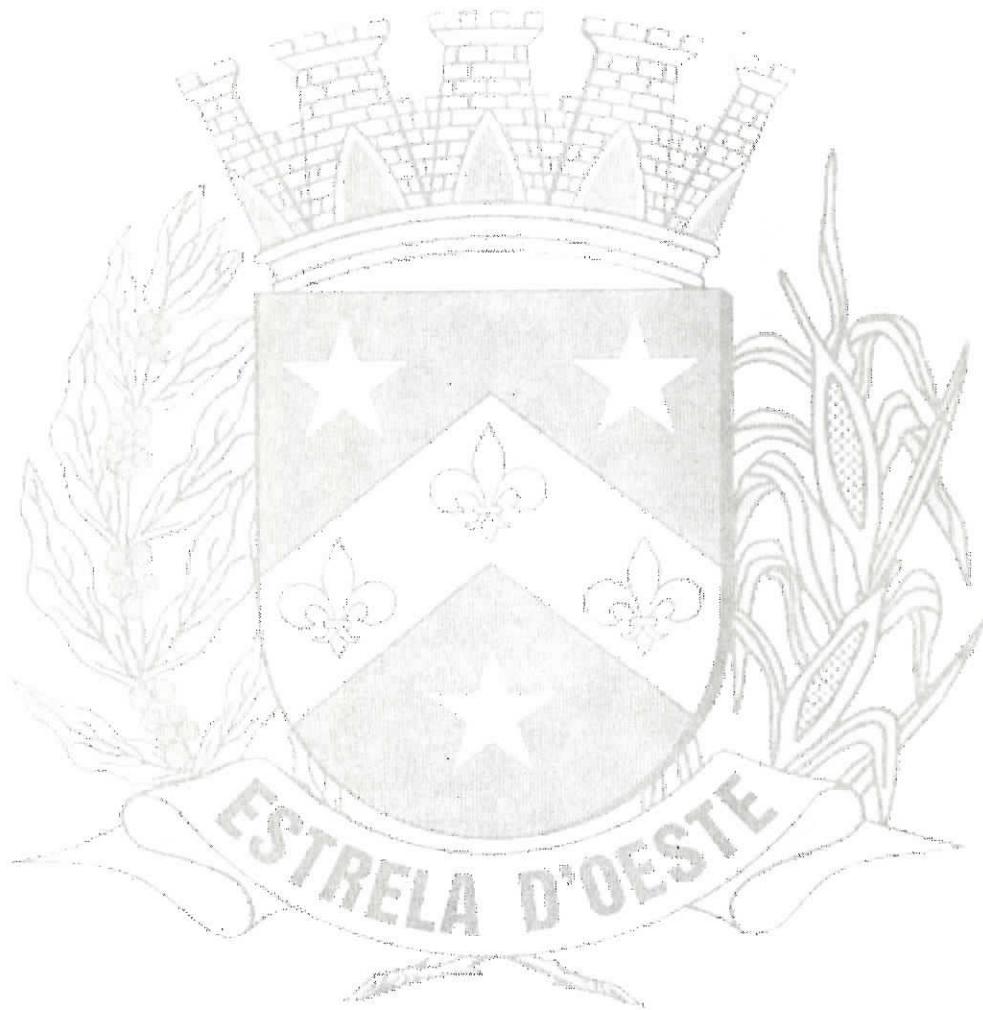
Marco Antônio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Miguel Marques
Vice Presidente

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador


Vicente Aparecido Romero
Presidente





Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Estrela d'Oeste/SP, a necessidade de transmissão das licitações de cada Poder para dar transparência aos seus procedimentos licitatórios, dando publicidade ao certame como impõe a legislação. Não gerará despesas aos cofres públicos porque os poderes já dispõem de sistemas de comunicação e transmissão ao vivo. Ainda, se a fase externa da licitação é pública nada mais razoável do que dar a devida publicidade transmitindo a sessão de licitação.

Isso aprimorará também os sistemas e processo de controle dos atos da Administração pública, com atenção aos princípios constitucionais que guardam estrita relação com a divulgação de seus certames, visando a transparência nos gastos públicos.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da publicidade impõe a divulgação e a exteriorização dos atos do Poder público, uma vez que a visibilidade (transparência) dos atos administrativos possibilita o controle social sobre a conduta do ente público. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

O princípio da transparência relaciona-se à limpidez e clareza que devem qualificar as ações e objetivo das entidades e ao acesso às informações, possibilitando assim o acompanhamento da gestão pública. Pela transparência, temos que o órgão público deve atuar, de forma ativa, no sentido de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral. Vai além da publicidade, pois fundamenta-se na garantia do acesso as informações de forma global, e não apenas a publicização de informações cuja validade e eficácia depende de sua mera publicação.

Portanto, considerando o exposto, o presente Projeto de lei não invade a competência da união nem do Estado, haja vista, que seu objeto é regulamentar a obrigatoriedade de transmissão das licitações nos Poderes Executivo e Legislativo do município de Estrela d'Oeste-SP. Assim, pedimos aos ilustres vereadores, a aprovação do projeto.

Estrela d'Oeste, 17 de fevereiro de 2023.


André Pelarin
Vereador


Ivan César Baroni
Vereador


José Assumpção Valentim Neto
Vereador


José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador

Marco Antônio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Miguel Marques
Vice Presidente

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador


Vicente Aparecido Romero
Presidente